

Manual de procedimentos do
Seguro Escolar

Agrupamento de Escolas de Aurélia de
Sousa

2016/2017

É direito do aluno:

“Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrida ou manifestada no decorrer das atividades escolares.”

LEI Nº 51/2012, DE 5 DE SETEMBRO
Artigo 7º, alínea K)

“Ver garantida através do Seguro Escolar e de acordo com a legislação em vigor, assistência médica, cirúrgica e farmacêutica, cuidados de enfermagem e indenização por danos resultantes de sinistro que ocorra no local e tempo de atividade escolar (cf. Portaria nº 413/99, de 8 de junho)”

REGULAMENTO INTERNO DO AEAS
ARTIGO 117º- DIREITOS GERAIS

De acordo com a Portaria nº 413/99 de 8 de Junho, apresenta-se um resumo dos procedimentos a adotar em caso de acidente escolar, para conhecimento de docentes, não docentes, Pais e Encarregados de Educação da aplicação da Portaria em caso de acidente escolar.

O **Seguro Escolar** constitui um sistema de proteção destinado a garantir a cobertura financeira da assistência, em caso de acidente escolar, complementarmente aos apoios assegurados pelo Sistema ou Subsistemas e Seguros de Saúde de que os alunos sejam beneficiários.

Considera-se **acidente escolar**, para efeitos do presente Regulamento, o evento ocorrido no local e tempo de atividade escolar que provoque ao aluno lesão, doença ou morte.

Considera-se **equiparado a acidente escolar** o evento externo e fortuito que ocorra no percurso habitual entre a residência e o estabelecimento de educação ou ensino, ou vice-versa, desde que no período de tempo imediatamente anterior ao início da atividade escolar ou imediatamente posterior ao seu termo, dentro do limite de tempo considerado necessário para percorrer a distância do local de saída ao local do acidente.

O **Seguro Escolar** abrange todas as crianças matriculadas e a frequentar os jardins-de-infância da rede pública e os alunos do ensino básico e secundário. Abrange ainda os alunos que se desloquem ao estrangeiro, integrados em visitas de estudo, projetos de intercâmbio e competições desportivas no âmbito do desporto escolar. Nestes casos é obrigatório a celebração de um contrato de seguro de assistência em viagem, que deverá abranger todos os alunos envolvidos na iniciativa quanto a: despesas de internamento e de assistência médica; repatriamento do cadáver e despesas de funeral; despesa de deslocação, alojamento e alimentação do encarregado de educação ou alguém indicado por este, para acompanhamento do aluno sinistrado.

Procedimentos:

O aluno ou quem presenciar o acidente deverá dar conhecimento do sucedido ao **professor** ou **assistente operacional** mais próximo. Caso a este lhe seja possível avaliar claramente a situação e não se trate de uma situação grave, deverá prestar-lhe os cuidados de saúde necessários. Sempre que não se consiga avaliar corretamente a situação ou se suspeite de algo mais grave, deverá ser contactada a Direção e o Encarregado de Educação e aguardar pelas indicações a seguir. Avaliada a situação, caso se considere necessário que o aluno seja encaminhado ao Hospital, dependendo de cada caso, a escola contacta o encarregado de educação a fim de comunicar o acidente ocorrido com o aluno e dar a oportunidade de este poder acompanhar o aluno ao hospital. Caso não haja oportunidade da parte do encarregado de educação de acompanhar o aluno, será indicado um assistente operacional para este efeito, e será transportado em ambulância.

O assistente operacional que acompanhe o aluno terá de ser portador da fotocópia do respectivo cartão do cidadão do aluno acidentado, que será solicitado nos serviços administrativos.

O assistente operacional que acompanha o aluno ao hospital fica responsável por todos os documentos que dizem respeito ao Seguro Escolar, bem como por acompanhar permanentemente o aluno até ao regresso à escola ou até o encarregado de educação assumir essa responsabilidade.

De cada acontecimento que ocorra na escola ou noutra atividade escolar, que provoque no aluno lesão ou doença, será instruído um inquérito conduzido pelo funcionário da ASE, no próprio dia ou nas 24 horas seguintes, para se indagar dos acontecimentos e a Direção decidir sobre a sua classificação como acidente escolar ou não.

O professor ou funcionário que tenha presenciado o acidente com o aluno, deverá elaborar uma descrição do acontecido e entregar nos serviços administrativos em mão ou via *Email* num prazo máximo de 24 horas.

A assistência médica, para ser abrangida pelo Seguro Escolar, deverá ser prestada pelas instituições hospitalares oficiais (centros de saúde e hospitais) e ainda pelas instituições hospitalares privadas ou por médicos particulares com acordo com o Sistema, Subsistema ou Seguro de Saúde de que os alunos beneficiem.

O seguro escolar garante ao aluno sinistrado assistência médica e medicamentosa, transporte, alojamento e alimentação indispensáveis para garantir essa assistência. A assistência médica e medicamentosa abrange assistência médica, geral especializada, incluindo os meios complementares de diagnóstico e cirurgia; meios auxiliares de locomoção, de uso transitório, que serão obtidos, em regime de aluguer, sempre que este seja um meio mais económico que a respetiva aquisição; meios, incluindo aparelhos de ortopedia e meios auxiliares de visão, receitados por médicos da especialidade, que se tornem necessários em consequência do acidente.

O transporte do sinistrado no momento do acidente será o mais adequado à gravidade da lesão no entanto deverá preferencialmente utilizar os transportes públicos.

As despesas de transporte terão sempre que ser justificadas por documento comprovativo da sua realização.

Em caso de atropelamento, só se considera acidente escolar quando, cumulativamente a responsabilidade seja imputável ao aluno sinistrado, ocorra no percurso normal casa/escola/casa, em período imediatamente anterior ao início da atividade ou imediatamente posterior ao seu termo, dentro do período considerado necessário para ser percorrido a pé. Deverá ser participado às autoridades policiais e judiciais competentes, no prazo de 15 dias. Por despacho fundamentado do diretor regional de educação e considerando as conclusões quanto à ocorrência das autoridades policiais ou judiciais, designadamente quanto à impossibilidade de localização ou identificação do responsável pelo atropelamento, pode o aluno sinistrado, cumpridos os demais requisitos do número anterior, ficar abrangido pelo seguro escolar.

Os tratamentos de fisioterapia devem efetuar-se nos hospitais oficiais ou clínicas com acordo com o sistema ou subsistema e seguros de saúde. No entanto, caso não seja possível efetuar os mesmos nestas instituições deverá ser apresentada declaração comprovativa de tal impossibilidade, devendo o órgão de gestão decidir a autorização do recurso a clínica privada. Se os encarregados de educação invocarem a inexistência de clínicas com acordo, na área, o órgão diretivo deverá confirmá-lo antes de proceder à autorização do recurso à clínica privada.

Após a autorização do Diretor e à medida que surgirem recibos de despesas deverá ser solicitada comparticipação nos centros de saúde se os alunos forem beneficiários da Segurança Social e nos Subsistemas e Seguros de Saúde nos restantes casos.

O mesmo procedimento deverá ser adotado em relação à especialidade de estomatologia.

As despesas de assistência farmacêutica terão de ser justificadas mediante a apresentação da respetiva cópia da prescrição médica e dos recibos originais. A inexistência de prescrição médica para os produtos farmacêuticos deve impedir o respetivo pagamento. Da prescrição médica deve constar sempre o número de beneficiário do sistema/subsistema de saúde de que os alunos beneficiam.